

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128 /2025

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE COM APARELHOS ADAPTADOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E JARDINS SENSORIAIS EM NOVOS PROJETOS DE PARQUES, PRAÇAS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que em todos os novos projetos de construção, revitalização ou requalificação de **parques, praças e demais áreas públicas de lazer** no município de Maracanaú, deverão ser destinados espaços para a implantação de **academias ao ar livre com aparelhos adaptados a pessoas com deficiência e jardins sensoriais**.

**Art. 2º** As academias ao ar livre mencionadas no artigo anterior deverão incluir, no mínimo, **dois equipamentos adaptados** para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislações pertinentes. Essas academias têm o objetivo de **estimular a prática de exercícios físicos regulares para pessoas com deficiência**, promovendo sua saúde e bem-estar, além de **desenvolver e estimular a inclusão social** dessas pessoas no ambiente público.

**Art. 3º** Os jardins sensoriais deverão ser projetados com o intuito de promover a inclusão, o bem-estar e a estimulação sensorial de pessoas com deficiências visuais, auditivas, cognitivas e outras necessidades especiais, utilizando elementos que estimulem os sentidos do tato, olfato, audição e visão.

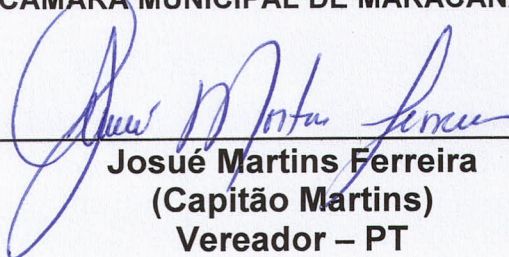
**Art. 4º** Todos os projetos deverão observar as normas técnicas de acessibilidade e garantir a plena integração de pessoas com deficiência, conforme o que estabelece a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a implementação desta Lei no que se refere ao detalhamento técnico dos espaços e equipamentos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 14 de Maio de 2025.**



**Josué Martins Ferreira**  
(Capitão Martins)  
Vereador – PT

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa promover a **inclusão social**, o **bem-estar** e a **saúde** das pessoas com deficiência no município de Maracanaú, com a criação de espaços públicos acessíveis e adequados a todos os cidadãos. A implementação de **academias ao ar livre com equipamentos adaptados** e **jardins sensoriais** nos **novos projetos de parques, praças e demais áreas públicas de lazer** tem como objetivo garantir o direito à prática de atividades físicas e à interação com o ambiente para as pessoas com deficiência, permitindo-lhes maior autonomia e participação social.

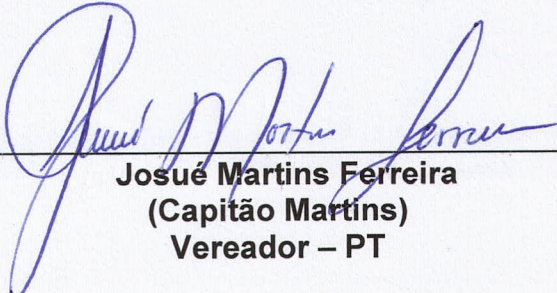
A instalação de **academias adaptadas** é uma medida de saúde pública, pois estimula a prática regular de exercícios físicos, promovendo a reabilitação e o bem-estar físico e psicológico dos indivíduos com deficiência. Essa ação contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população, além de ser uma forma eficaz de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Os **jardins sensoriais**, por sua vez, são espaços especialmente projetados para pessoas com deficiências sensoriais, que poderão interagir com elementos naturais que estimulam o tato, olfato, audição e visão, favorecendo uma experiência inclusiva e enriquecedora. Esses jardins atendem não apenas às necessidades de acessibilidade, mas também têm um importante papel terapêutico, proporcionando uma sensação de acolhimento e bem-estar aos usuários.

Além disso, o projeto se alinha aos princípios estabelecidos pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura que as políticas públicas garantam a acessibilidade e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. Ao atender a esses princípios, a proposta fortalece a democracia e promove a igualdade de direitos entre os cidadãos, sem distinção.

A aprovação desta proposta não apenas fortalecerá a inclusão social, mas também demonstrará o compromisso da cidade com a criação de espaços públicos que atendam a todos os cidadãos de forma igualitária e justa. Este projeto contribuirá para a construção de um município mais inclusivo e acessível, refletindo os valores de respeito e dignidade para com as pessoas com deficiência.

Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.



**Josué Martins Ferreira**  
(Capitão Martins)  
Vereador – PT

**APROVADO**